

À R. COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA/SP

REF.: Concorrência n. 02/2024 – PROCESSO n. 08/2024 –
Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora das Vitórias

A **OBRACRI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.809.435/0001-06, situada à Rua Amapá, n. 701, Centro, em Echaporã/SP, por seu representante legal CRISTIANO AFONSO RAMOS, já qualificado nos autos do certame supra, vem respeitosamente à Vossas Senhorias, com base no art. 109, § 3º, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO** por EMR CONSTRUTORA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A EMR Construtora Ltda. está solicitando a reconsideração da decisão que a desqualificou do processo licitatório, argumentando violações ao princípio da legalidade e outros erros processuais na condução da licitação, e pedindo a anulação da fase de credenciamento e das exigências documentais consideradas ilegais.

II. DOS FUNDAMENTOS

Legalidade e Conformidade do Edital:

O edital foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Todas as exigências nele contidas, incluindo as cláusulas de credenciamento e documentação requerida, estão de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os procedimentos licitatórios.

Sobre o Credenciamento e a Habilitação:

A EMR Construtora contesta a exigência de documentação no credenciamento. No entanto, o credenciamento é uma fase preliminar essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas e preparadas tecnicamente participem das fases subseqüentes do certame. Isso não apenas segue a lei, mas também protege o interesse público ao evitar atrasos e problemas durante a execução contratual.

Tempestividade e Procedimentos:

A alegação de que a decisão foi tomada após o conhecimento dos preços ofertados não procede. Os procedimentos adotados pela Comissão foram transparentes e seguidos conforme o cronograma pré-estabelecido no edital, assegurando assim a igualdade de condições a todos os participantes.

Da Assinatura Digital:

Quanto à questão da assinatura digital, o recurso não demonstra qualquer ilegalidade na decisão da Comissão que exigiu a conformidade com o art. 12, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021. A verificação da autenticidade das assinaturas digitais é uma medida de segurança necessária para validar a integridade dos documentos apresentados.

Da Solicitação de Anulação do Processo:

O pedido de anulação do processo licitatório por parte da EMR Construtora baseia-se em interpretações equivocadas das normas aplicáveis. A Comissão agiu dentro de suas competências legais e de acordo com os procedimentos corretos e justos.

III. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos que este pedido de reconsideração seja indeferido, mantendo-se a decisão inicial de não credenciar a EMR Construtora Ltda. para participar do certame. A decisão está alinhada com a

legislação vigente e visa proteger os interesses do Município de Ibirarema e de sua população, garantindo que a reforma do Centro Comunitário seja realizada de maneira eficiente, econômica e dentro dos padrões legais e técnicos requeridos.

IV. REQUERIMENTO FINAL

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja mantida a inabilitação da recorrente, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada Lei, e a justiça comum, requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

De Echaporã/SP para Ibirarema/SP, 07 de maio de 2024.

CONSTRUTORA OBRACRI LTDA EPP